



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 860 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões e nos orçamentos dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Educação Nacional e da Economia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 085 — Manda abonar, a partir de 1 de Novembro próximo, à Legação de Portugal em Otava várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 14 914.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 861 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para execução das obras de reparação da margem direita da Vagem Grande, a jusante do porto da Cioça.

Decreto n.º 39 862 — Autoriza a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato para a execução da obra de cinco sondagens para pesquisa e captação de água no Alfeite.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 086 — Inclui na classe 2.ª da tabela anexa ao Decreto n.º 12 209 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de fiel de depósito, contratado, dos serviços de indústria e geologia da província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 860

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a) e c) do artigo 33.º e nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de

11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 206.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	30.000\$00
Para o artigo 205.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	30.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 284.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	2.000\$00
Para o artigo 283.º, n.º 3) «Transportes»	+	2.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 342.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	100.000\$00
Para o artigo 344.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	+	100.000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 399.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	91.000\$00
Para o artigo 401.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	91.000\$00

No capítulo 17.º:

Do artigo 473.º, n.º 1) «Móveis»	—	40.000\$00
Para o artigo 474.º, n.º 3) «De móveis»	+	40.000\$00

No capítulo 23.º, artigo 498.º, n.º 2):

Da alínea a) «Vencimentos e salários ...»	—	78.000\$00
Para a alínea b) «Material e outras despesas»	+	78.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 149.º, n.º 2) «Despesas provenientes da manutenção das Casas do Emigrante»	—	22.000\$00
Para o artigo 146.º, n.º 3) «Transportes»	+	22.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

No artigo 201.º:

Do n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	—	9.000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	9.000\$00

Do artigo 251.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	4.500\$00
Para o artigo 250.º, n.º 1) «Rendas de casa (do director)»	+	4.500\$00

No capítulo 6.º, artigo 388.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	—	200\$00
Para o n.º 2) «De móveis»	+	200\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

No artigo 83.º:

Do n.º 2), alínea c) «Material para manufatura de munições, ...»	—	120.000\$00
Para o n.º 3) «Artigos para sinalização e socorros»	+	120.000\$00
Do artigo 93.º, n.º 3) «De material de defesa ...», alínea a) «Sobresselentes ...»	—	70.000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Matérias primas ...»	+	70.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º, artigo 64.º:

Do n.º 4) «Diques do Ribatejo»	—	14.300\$00
Para o n.º 2), alínea b) «Pontes e pontões»	+	14.300\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 6.º:

Do artigo 51.º, n.º 1), alínea a) «Publicação de anúncios»	—	1.000\$00
Do artigo 51.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	—	2.000\$00
Para o artigo 48.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e água para todas as repartições ...»	+	3.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 51.º, n.º 1) «Alimentação ...», alínea a) «Para satisfação ...»	—	2.600\$00
Para o artigo 50.º, n.º 3) «Transportes»	+	2.600\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 95.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	5.040\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames»	+	3.360\$00
Suplemento	+	1.680\$00
Do artigo 442.º, n.º 1) «Outras construções ...»	—	40.000\$00
Para o artigo 443.º, n.º 2) «Móveis»	+	40.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 747.º, n.º 1) «Móveis»	—	30.884\$00
Para o artigo 748.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	30.884\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 31.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Material de T. S. F.»	—	12.500\$00
Para o artigo 32.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Básculas e balanças»	+	12.500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 79.º, n.º 1) «Rendas de terrenos»	—	2.100\$00
Do artigo 80.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	—	3.500\$00
Para o artigo 78.º, n.º 3) «Transportes»	+	5.600\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º:

Do artigo 63.º, n.º 2) «Para pagamento das cédulas de presença ...»	—	10.000\$00
Para o artigo 62.º, n.º 2) «Telefones»	+	10.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 72.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	6.720\$00
Para o artigo 71.º, n.º 2) «Telefones»	+	6.720\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 121.504.205\$70, destinados quer

a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública fundada», alínea a) «Consolidada, a cargo da Junta do Crédito Público»:

Certificados da dívida pública de 4 por cento ... 5.000.000\$00

Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» ... 35.000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretaria da Presidência do Conselho

Artigo 47.º, n.º 1) «De móveis» ... 3.500\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 206.º, n.º 2) «Telefones» ... 30.000\$00

Capítulo 4.º «Representação nacional»:

Assembleia Nacional e Câmara Corporativa

Artigo 221.º, n.º 1) «Transportes ...» ... 100.000\$00

Secretaria da Assembleia Nacional

Artigo 223.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Compensação de vencimentos a atribuir nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944»:

Vencimentos	600\$00
Suplemento	540\$00
	1.140\$00

Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 256.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» ... 60.846\$30

Artigo 258.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...» ... 10.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 277.º «Outros encargos», n.º 7) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a José Maria Martins por sentença com trânsito em julgado» ... 5.000\$00

Arquivo Histórico do Ministério das Finanças

Artigo 278.º-A, n.º 1) «Ajudas de custo» ... 2.000\$00

Administração dos próprios da Fazenda Pública**Palácios nacionais e outros bens**

Artigo 304.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea f) «Aquisição de um prédio e terreno juntos ao aquartelamento do batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, em Coimbra» ... 123.480\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 329.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas ...» ... 2.127.064\$70

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 340.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de contribuições ...» ... 700.000\$00

Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 344.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...» ... 375.000\$00

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro» :

Artigo 409.º, n.º 3) «Pagamento, ... às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal ...»	5:000.000\$00
--	---------------

Capítulo 19.º «Abono de família aos funcionários» :

Artigo 493.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	1:600.000\$00
--	---------------

Capítulo 27.º «Aquisição de títulos do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca» :

Artigo 502.º «Aquisição de 50 000 obrigações emitidas de harmonia com o Decreto n.º 39 767, de 17 de Agosto de 1954»	50:000.000\$00
	<u>100:138.031\$00</u>

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :**

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ...»	2:300.000\$00
---	---------------

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana» :

Artigo 93.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea b) «Prédios urbanos»	3.400\$00
	<u>2:303.400\$00</u>

Ministério da Justiça**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :**

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De todo o pessoal que presta serviço no Gabinete»	500\$00
--	---------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa (Cadeias do Limoeiro, Mónicas, Monsanto e Caxias)» :

Artigo 200.º, n.º 1) «Móveis» :	
Alínea a) «Mantas, roupas de cama, ...»	17.750\$00
Alínea b) «Outras aquisições»	35.300\$00
Artigo 201.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	24.400\$00
Artigo 201.º, n.º 3) «De móveis»	1.950\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)» :

Artigo 323.º, n.º 1) «Móveis»	12.000\$00
Artigo 326.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	12.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado» :

Artigo 388.º, n.º 2) «De móveis»	400\$00
--	---------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários» :

Artigo 444.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	150.000\$00
	<u>254.300\$00</u>

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Navios e material flutuante da Armada» :**

Artigo 31.º, n.º 1) «De material de defesa ...» :	
Alínea b) «Docagem, reparação, beneficiação e modificação de navios ...»	2:500.000\$00
Alínea c) «Motores, grupos electrogénios, ...»	2:000.000\$00
	<u>4:500.000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :**

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ...»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna» :**Serviços internos da Direcção-Geral**

Artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...», alínea b) «Do quadro privativo ... — II. Pessoal menor» :	
Compensação de vencimentos a abonar ... :	
Vencimentos	567\$70
Suplemento	511\$00
	<u>1.078\$70</u>
Artigo 19.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	3:600.000\$00

Serviços externos da Direcção-Geral

Artigo 27.º, n.º 3) «De móveis»	50.000\$00
Artigo 32.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ...»	200.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares» :**Serviços externos da Direcção-Geral**

Artigo 46.º «Outros encargos» :	
N.º 1) «Gastos confidenciais ...»	100.000\$00
N.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público ...»	100.000\$00
	<u>4:151.078\$70</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» :**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente» :	
N.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	276.000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	29.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais» :

Artigo 51.º, n.º 3), alínea f) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 1) «Estação Agrária do Porto»	150.000\$00
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis» :	
Alínea a) «Castelos e monumentos nacionais»	1:500.000\$00
Alínea b) «Outros edifícios públicos»	1:482.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos» :

Artigo 64.º «Construções e obras novas» :	
N.º 2), alínea b) «Pontes e pontões»	40.764\$30
N.º 3) «Obras marítimas e fluviais» :	
Alínea a) «Lagos, lagoas, ...»	162.366\$50
Alínea b) «Portos e litorais, ...»	69.720\$00
Artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis» :	
Alínea c) «Reparação e conservação de pontes e pontões»	6.498\$00
Alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, ...»	20.651\$20
Artigo 71.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de despesas nos termos do artigo 280.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...»	350.000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil» :

Artigo 107.º, n.º 4) «Subsídio destinado às despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório ...»	1:500.000\$00
---	---------------

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários» :

Artigo 108.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	470.000\$00
	<u>6:057.000\$00</u>

Ministério do Ultramar		
Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Arquivo Histórico Ultramarino»:		
Artigo 90.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . .	41.200\$00	
Suplemento	37.080\$00	78.280\$00

Ministério da Educação Nacional		
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Artigo 16.º, n.º 3), alínea c) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» . .	65.000\$00	

Instituto de Alta Cultura		
Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios para as relações culturais», alínea o) «Para satisfação das despesas com a participação portuguesa na Exposição de Livros Mariana, a realizar em Roma» . . .	40.000\$00	

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:		
Instrução universitária		
Universidade de Coimbra		
Reitoria, Secretaria e Tesouraria		
Artigo 67.º, n.º 1), alínea c) «Publicação dos Anuários . . .»	7.500\$00	
Artigo 67.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de representação da Reitoria»	15.000\$00	

Faculdade de Letras		
Artigo 84.º, n.º 2) «Telefones»	4.000\$00	

Instrução artística		
Teatro Nacional de S. Carlos		
Artigo 632.º, n.º 1) «Móveis»	38.000\$00	

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:		
---	--	--

Ensino industrial e comercial		
Ensino médio		
Instituto Comercial do Porto		
Artigo 748.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	1.116\$00	

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais		
Escola Industrial e Comercial de Faro		
Artigo 771.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	6.000\$00	
Artigo 772.º, n.º 2) «Luz, . . .»	14.000\$00	

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:		
Artigo 835.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único do ensino primário — Assistência a alunos pobres . . .»	450.000\$00	
	640.616\$00	

Ministério da Economia		
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:		
Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veaturas com motor»	692.000\$00	

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:		
Artigo 50.º, n.º 1) «Participação em cobranças ou receitas»	1.800.000\$00	

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:		
Artigo 122.º, n.º 9) «Despesas com o fomento e fiscalização da exploração dos arvoredos»	300.000\$00	

Capítulo 16.º «Abono de família aos funcionários»:		
Artigo 271.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	150.000\$00	
	2.942.000\$00	

Ministério das Comunicações		
Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres»:		
Artigo 34.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15.000\$00	

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:		
Aeroporto do Porto		
Artigo 78.º, n.º 3) «Transportes»	22.500\$00	

Aeroporto de Santa Maria		
Artigo 85.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, . . .»	188.000\$00	

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:		
Artigo 131.º «Despesas com o pessoal» . . .	190.000\$00	
	415.500\$00	

Ministério das Corporações e Previdência Social		
Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:		
Artigo 68.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . .	24.000\$00	

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado		
Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	20:700.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	65:000.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	5:000.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas»	300.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 212.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas . . .»	150.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembolso nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, . . .»	350.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 255.º «Edição do livro único . . .»	450.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 285.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	1:500.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 287.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	1:800.000\$00	
	95:250.000\$00	

Ministério das Finanças		
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	18:739.911\$00	
Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1)	3.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 93.º, n.º 1)	250.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 2)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 3)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 199.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	

Capítulo 3.º, artigo 199.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 204.º, n.º 1)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 1)	1.140\$00	
Capítulo 6.º, artigo 242.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 266.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 284.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 399.º, n.º 1)	775.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 411.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 446.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 459.º, n.º 1)	150.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 482.º, n.º 1)	50.000\$00	20.881.551\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea a) «Forragens»	126.880\$00
--	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	30.500\$00	
Capítulo 5.º, artigo 272.º, n.º 1)	8.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 321.º, n.º 1)	4.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 384.º, n.º 1)	80.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 392.º, n.º 2)	400\$00	
Capítulo 7.º, artigo 404.º, n.º 1)	13.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 434.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 436.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 445.º, n.º 1)	21.400\$00	184.300\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	1.000.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 167.º, n.º 1)	2.000.000\$00	3.000.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 4)	400.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea b)	1.078\$70	
Capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1), alínea a)	100.000\$00	551.078\$70

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 61.º, n.º 1)	350.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	304.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 109.º, n.º 1)	50.000\$00	799.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 53.º, n.º 1)	28.280\$00	
Capítulo 8.º, artigo 58.º, n.º 1)	50.000\$00	78.280\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 753.º, n.º 1)	1.116\$00	
Capítulo 5.º, artigo 776.º, n.º 2), alínea b)	42.500\$00	43.616\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1)	150.000\$00
---	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea b)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea a)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea b)	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea c)	2.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea c)	188.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 132.º	190.000\$00	415.500\$00

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 5.º, artigo 72.º, n.º 1)	24.000\$00
	121.504.205\$70

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforço:

Artigo 3.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias»	+ 190.000\$00
---	---------------

Anulação:

Artigo 7.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Portos — Cais, molhes . . . »	— 190.000\$00
---	---------------

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério dos Negócios Estrangeiros

A epígrafe do capítulo 3.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea b), no desenvolvimento do «II. Pessoal menor», reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Compensação de vencimentos a atribuir, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à verba do capítulo 3.º, artigo 638.º, n.º 1), alínea a), passa a ter a seguinte redacção:

723.808\$50 têm contrapartida em receita. Inclui os espectáculos de ópera e baile com artistas nacionais ou estrangeiros que se realizem fora da temporada normal.

A observação (b) aposta à dotação do n.º 1) do artigo 747.º, capítulo 5.º, é alterada, passando a:

Inclui 8.721\$ para compra de máquinas de escrever; 65.030\$ para uma balança . . .

E a redacção da observação (a) afecta à verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 748.º, também do capítulo 5.º, passa a:

Destina-se esta dotação a reparações extraordinárias.

Do Ministério da Economia

Na rubrica do capítulo 5.º, artigo 122.º, n.º 9), cuja dotação foi reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê: «... exploração de arvoredos», passa a ler-se: «... exploração de pinhais», e a nota (b) afecta à dotação descrita sob a mesma classificação passa a ter a seguinte redacção:

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38 273, de 29 de Maio de 1951, podem ser abertos créditos especiais por importância equivalente à receita entrada nos cofres do Tesouro proveniente de multas previstas no mesmo diploma.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—João de Matos Antunes Varela—Artur Aguedo de Oliveira—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Manuel Maria Sarmento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 085

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Otava, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1954, pela verba da alínea a) do n.º 4.º do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que a seguir se indicam para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 14 914, de 2 de Junho último:

	Dólares canadianos
Dactilógrafo	240,00
Dactilógrafo	200,00
Contínuo	120,00
Total	560,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Outubro de 1954.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 39 861

Considerando que foram adjudicadas ao engenheiro José António Pinto Carmona as obras da empreitada de reparação da margem direita da Vagem Grande, a jusante do porto da Cioga;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo para conclusão dos trabalhos desta empreitada até 15 de Setembro de 1955, prazo este que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com o engenheiro José António Pinto Carmona para execução das obras de reparação da margem direita da Vagem Grande, a jusante do porto da Cioga, pela importância de 201.821\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos

Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 80.000\$ em 1954 e em 1955 121.821\$50 e mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa das Novas Instalações
para a Marinha

Decreto n.º 39 862

Considerando que foi adjudicada a Johann Keller a obra de cinco sondagens para pesquisa e captação de água no Alfeite;

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha a celebrar contrato com Johann Keller para a execução da obra de cinco sondagens para pesquisa e captação de água no Alfeite, pela importância de 625.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 125.700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 15 086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 45.º do Decreto n.º 21 050, de 2 de Abril de 1932, que seja incluída na 2.ª classe da tabela anexa ao Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, a que alude o artigo 164.º deste mesmo decreto, a categoria de fiel de depósito, contratado, dos serviços de indústria e geologia da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 21 de Outubro de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*R. Ventura*.